



FAMASUL

FACULDADE DE FORMAÇÃO DE PROFESSORES  
DA MATA SUL

REGIMENTO

## **Í N D I C E**

<b>TÍTULO I - SEUS FINS E RELACIONAMENTO COM A ENTIDADE MANTENEDORA</b>	<b>04</b>
CAPÍTULO I – Da Instituição de Ensino Superior e Entidade Mantenedora	04
CAPÍTULO II – Do Relacionamento da FAMASUL com a Entidade Mantenedora	05
<b>TÍTULO II - DOS OBJETIVOS</b>	<b>05</b>
<b>TÍTULO III - DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL</b>	<b>06</b>
CAPÍTULO I – Dos Órgãos	06
CAPÍTULO II – Do Conselho Superior de Gestão	07
CAPÍTULO III – Do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão	09
CAPÍTULO IV – Dos Colegiados de Cursos	11
CAPÍTULO V – Da Diretoria	13
CAPÍTULO VI – Dos Departamentos	17
<b>TÍTULO IV - DA ATIVIDADE ACADÊMICA</b>	<b>18</b>
CAPÍTULO I – Do Ensino	19
SEÇÃO I – Dos Cursos	19
SEÇÃO II – Da Estrutura dos Cursos	20
CAPÍTULO II – Dos Setores	21
CAPÍTULO III – Das Atividades de Pesquisa e Extensão	22
CAPÍTULO IV – Da Execução Curricular	22
CAPÍTULO V – Dos Créditos	23
<b>TÍTULO V - DO REGIME ESCOLAR</b>	<b>24</b>
CAPÍTULO I – Do Calendário Escolar	24
CAPÍTULO II – Do Processo Seletivo	25
CAPÍTULO III – Das Matrículas	26
CAPÍTULO IV – Das Transferências	28
	29

CAPÍTULO V – Da Avaliação do Desempenho Escolar	
CAPÍTULO VI – Dos Estágios Supervisionados	30
<b>TÍTULO VI - DA COMUNIDADE ACADÊMICA</b>	<b>31</b>
CAPÍTULO I – Do Corpo Docente	31
SEÇÃO I – Das Categorias	31
SEÇÃO II – Da Qualificação Docente	32
SEÇÃO III – Dos Direitos e Deveres	32
CAPÍTULO II – Do Corpo Discente	34
SEÇÃO I – Da Constituição	34
SEÇÃO II – Dos Direitos e Deveres	34
SEÇÃO III – Do Regime Disciplinar	35
CAPÍTULO III – Do Regime Disciplinar do Corpo Docente	36
CAPÍTULO IV – Do Regime Disciplinar do Corpo Discente	37
CAPÍTULO V – Do Regime Disciplinar do Corpo Técnico-Administrativo	38
<b>TÍTULO VII - DOS GRAUS, DIPLOMAS, CERTIFICADOS E TÍTULOS HONORÍFICOS</b>	<b>38</b>
CAPÍTULO I – Da Colação de Grau	38
CAPÍTULO II – Dos Diplomas e Certificados	39
CAPÍTULO III – Dos Títulos Honoríficos	40
CAPÍTULO IV – Das Relações com a Entidade Mantenedora	40
<b>TÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS</b>	<b>41</b>

## **REGIMENTO**

### **TÍTULO I**

#### **SEUS FINS E RELACIONAMENTO COM A ENTIDADE MANTENEDORA**

### **CAPÍTULO I**

#### **DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR E ENTIDADE MANTENEDORA**

**Art. 1º** - A Faculdade de Formação de Professores da Mata Sul – FAMASUL – criada pela Lei Municipal nº 533 de 22.06.1970, autorizada a funcionar pelo Conselho Estadual de Educação de Pernambuco, através dos Pareceres nº 25 de 14.05.1972 e 33 de 12.04.1972, Resolução nº 08 de 14.06.1972 e Decreto Federal nº 78.256 de 17.08.1976, reconhecida pela Portaria nº 417 de 15.07.1980 MEC, em Licenciatura Curta e pelas portarias 1068; 1457; 1169 e 1170/92 do MEC plenificação de seus cursos, de História, Letras, Geografia e Ciências com habilitação em Biologia e Matemática, com sede na cidade dos Palmares, Estado de Pernambuco, *estabelecimento isolado de ensino superior* mantido pela Autarquia Educacional da Mata Sul – AEMASUL - entidade de Direito Público da Administração Indireta da Prefeitura Municipal dos Palmares – PE, criada pela Lei Municipal 671 de 24.02.1975, sob o CNPJ nº 08.653.818/0001-15, restaurada pela Lei Municipal nº 1651/04, e regulamentada pelo Dec. Municipal 033/04 de 02.08.2004, com sede e foro na cidade dos Palmares, Estado de Pernambuco, com os devidos contratos cartoriais;

**Parágrafo Único** – A partir da homologação do presente Regimento, a Faculdade de Formação de Professores da Mata Sul – Professor Amaro Matias – FAMASUL, reger-se-á pela legislação do Ensino Superior (Lei 9394/96) - LDB, pelas normas do Conselho Nacional de Educação, Conselho Estadual de Educação e pelo presente Regimento.

## CAPÍTULO II

### DO RELACIONAMENTO DA FAMASUL COM A ENTIDADE MANTENEDORA

#### TÍTULO II

#### DOS OBJETIVOS

**Art. 2º** - A Faculdade de Formação de Professores da Mata Sul – Professor Amaro Matias – FAMASUL, que congrega licenciaturas específicas destinadas à formação de professores, em nível de graduação, tem por objetivos:

I – Formar professores para docência nas várias etapas da educação básica (ensino fundamental e médio), na modalidade de licenciaturas específicas, nas áreas de Geografia, História, Letras, Química, Matemática e Biologia;

II – Possibilitar o desenvolvimento do espírito científico, através do trabalho de pesquisa e da investigação, estimulando o pensamento crítico-reflexivo, a criação cultural, a ciência e a tecnologia, estimulando a formação de profissionais competentes e comprometidos;

III – promover a divulgação do conhecimento *técnico-científico-cultural*, através de ensino, congressos, jornadas científicas, de publicações ou de outras formas de comunicação, estimulando o desejo permanente de aperfeiçoamento profissional;

IV – realizar cursos de Pós- Graduação “LATO SENSU”, visando à especialização, o aprofundamento e a qualificação na carreira do magistério; de extensão, atualização e de educação continuada, estimulando e oportunizando à comunidade, a criação cultural e a iniciação científica e tecnológica, através do conhecimento dos problemas do mundo, em particular, os nacionais e regionais;

V – oferecer cursos seqüenciais por campo do saber, de nível superior e com diferentes níveis de abrangência.

**Art. 3º** - O ensino e a pesquisa serão desenvolvidos mediante a cooperação dos Órgãos Colegiados, através dos cursos instituídos ou projeto específico, com a participação dos diversos setores da FAMASUL.

**TÍTULO III**  
**DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL**

**CAPÍTULO I**  
**DOS ÓRGÃOS**

**Art. 4º** - São Órgãos da FAMASUL:

- I – Conselho Superior de Gestão;
- II – Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- III – Colegiados de Cursos;
- IV – Diretoria.

**Parágrafo Único** – Os órgãos citados nos incisos I, II e III deste artigo são denominados de Colegiados da Faculdade, considerando-se Órgãos Superiores Deliberativos e Consultivos, para assuntos pedagógicos.

**Art. 5º** - Ao Conselho Superior de Gestão e aos Colegiados de Cursos aplicam-se as seguintes normas:

- I – ao presidente do colegiado, só será exigida a participação na votação, em caso de empate;
- II – as reuniões que não se realizarem em datas pré-fixadas no calendário semestral, aprovadas pelo Conselho Superior de Gestão serão convocadas com antecedência mínima de 48 horas, salvo em caráter emergencial, constando na convocação a pauta dos assuntos;
- IV – de cada reunião será lavrada ata, lida e assinada na mesma sessão ou na seguinte.

**CAPÍTULO II**  
**DO CONSELHO SUPERIOR DE GESTÃO**

**Art. 6º** - Constitui o Conselho Superior de Gestão da FAMASUL :

- I – O Diretor, como seu Presidente;
- II – O diretor - adjunto;
- III – Coordenador Pedagógico do Ensino da Graduação;
- IV – Os Chefes de Departamentos;
- V – Os Coordenadores de Cursos;
- VI – A Secretária Geral da FAMASUL;
- VII – Um professor de cada curso em efetivo exercício docente;
- VIII – Um representante do Corpo Discente, por curso, mais um da Diretoria Executiva do DCE;
- IX – Cinco representantes de funcionários do quadro efetivo da AEMASUL, lotados em setores acadêmicos da FAMASUL;
- X – Um representante da comunidade.

§ 1º – Os representantes do corpo docente, discente, dos funcionários da FAMASUL e da comunidade, serão assim escolhidos:

- I – Corpo Docente – Pelos Colegiados de Cursos;
- II - Corpo Discente – Pelo Diretório Central dos Estudantes (DCE);
- III - Funcionários – Pelos funcionários lotados nos setores acadêmicos da FAMASUL;
- IV – Comunidade – Pelo Conselho Municipal de Educação dos Palmares.

§ 2º – Em qualquer caso, os docentes ocuparão setenta por cento dos assentos em cada órgão colegiado e comissão, inclusive nos que tratarem da elaboração e modificações estatutárias e regimentais, bem como da escolha de dirigentes.

**Art. 7º** - O Conselho Superior de Gestão, deverá se reunir ordinariamente no início e término de cada período letivo e, extraordinariamente, quando convocado pelo Diretor, por iniciativa própria ou a requerimento assinado por no mínimo um terço dos seus membros, para deliberar sobre questões de interesse da Faculdade.

§ 1º – O Conselho Superior de Gestão, reunir-se-á em sessão ordinária e extraordinária, mediante convocação do diretor, sob sua presidência, e nas suas faltas ou impedimentos, pelo Diretor-adjunto;

§ 2º - O Conselho Superior de Gestão reunir-se-á com a presença de 2/3 (dois terços) de seus membros, sendo aprovadas as decisões pela maioria dos presentes.

**Art. 8º** - Compete ao Conselho Superior de Gestão:

I – encaminhar à Entidade Mantenedora, após processo eletivo, a lista tríplice dos candidatos mais votados aos cargos de Diretor e de Diretor-Adjunto, para serem escolhidos e homologados pelo prefeito do município dos Palmares;

II - aprovar o Regimento da FAMASUL com seus respectivos anexos e suas alterações, submetendo – o ao CEE para ser homologado;

III – aprovar o plano anual de trabalho, o calendário escolar, o relatório das atividades e realizações do ano anterior, elaborados pela Diretoria;

IV – sugerir à Entidade Mantenedora e às instituições afins medidas necessárias ao aperfeiçoamento do ensino, pesquisa e extensão; bem como a contratação de docentes por excepcional interesse público;

V – aprovar a concessão de títulos honoríficos;

VI – instituir comissões para estudo de problemas disciplinares de caráter técnico-pedagógicos;

VII – aprovar a realização de Cursos de Especialização, de Extensão, Atualização, Seqüenciais e de Formação Continuada;

VIII – aprovar a relação dos professores que farão parte da Comissão do Processo Seletivo, dentre os nomes indicados pela Direção da FAMASUL;

IX – deliberar recursos sobre decisões dos demais Órgãos, em matéria didático-científica e disciplinar, quando referentes à comunidade acadêmica;

X – sugerir medidas que visem aperfeiçoamento e desenvolvimento das atividades da Faculdade, bem como opinar sobre assuntos pertinentes que lhe sejam submetidos pela Direção;

XI - autorizar acordos e convênios propostos pela Direção ou aprovados pelos Colegiados de Cursos, com entidades nacionais e estrangeiras de interesse da Faculdade, com a anuência da Entidade Mantenedora;

XII – Definir a cassação do Diretor ou Diretor-adjunto, do Chefe de Departamento ou do Coordenador do Curso de suas funções, após serem comprovadas, através de



inquérito, irregularidades praticadas no exercício de seus cargos; sendo a decisão do Conselho apreciada pela Entidade Mantenedora que ratificará ou não a decisão;

XIII – exercer as demais atribuições que lhe sejam previstas em lei ou no presente Regimento.

**Parágrafo Único** – Das decisões do Conselho Superior de Gestão, caberão recursos ao Conselho Estadual de Educação, sob estrita argüição da ilegalidade, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da publicação da decisão.

### **CAPÍTULO III**

#### **DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

**Art. 9º** - O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, órgão superior deliberativo e consultivo para assuntos técnicos e pedagógicos, é constituído por:

- I- Diretor como, Presidente;
- II- Diretor adjunto;
- III- Coordenador Pedagógico da Graduação;
- IV- Chefes de Departamentos;
- V- Coordenadores de Cursos;
- VI- Coordenadores de Pesquisa e Pós-graduação;
- VII- Coordenadores de Extensão;
- VIII- Representação dos estudantes (indicados pelo DCE);
- IX- Um representante dos professores (indicado pelo Conselho Superior de Gestão).

**Art. 10** - O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão reunir-se-á, uma vez por mês de cada semestre e extraordinariamente, por convocação do Diretor por iniciativa própria ou a requerimento da maioria dos seus membros sempre que houver matéria relevante para ser deliberada.

**Parágrafo Único** – O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão deliberará com a presença da maioria absoluta dos seus membros, sendo as decisões tomadas pela maioria dos presentes.

**Art. 11 - Compete ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.**

- I- Reunir-se mediante convocação do Diretor;
- II- Coordenar e elaborar semestralmente o calendário escolar;
- III- Emitir parecer sobre consultas e representações de ordem didática ou pedagógica que lhes sejam submetidas pelo Conselho Superior de Gestão ou pela Diretoria;
- IV- Fixar diretrizes para as atividades de ensino e pesquisa da Faculdade, em conformidade com as normas emanadas dos órgãos competentes;
- V- Estabelecer as exigências relativas aos pré-requisitos das disciplinas dos cursos;
- VI- Elaborar o currículo pleno de cada curso de graduação, bem como suas modificações, submetendo-os ao Conselho Superior de Gestão;
- VII- Aprovar os programas e ementas das disciplinas e planos ou propostas de trabalhos de Departamentos;
- VIII- Baixar normas sobre os limites de créditos em que o aluno poderá matricular-se por período, respeitada a legislação escolar em vigor;
- IX- Dar parecer sobre pedidos de transferências de alunos;
- X- Emitir pareceres sobre os Programas do Processo Seletivo, organizados pelos Departamentos;
- XI- Aprovar programas e excursões, visitas e outras atividades propostas pelos Departamentos;
- XII- Aprovar a realização de cursos de especialização, aperfeiçoamento e extensão, bem como os respectivos planos, de acordo com as normas gerais estabelecidas pelo Conselho Superior de Gestão;
- XIII- Aprovar as normas de funcionamento de estágios curriculares;
- XIV- Apreciar acordos e convênios propostos pela Direção, com entidades nacionais ou estrangeiras, que envolvam o interesse da Faculdade;
- XV- Sugerir medidas que visem o aperfeiçoamento e desenvolvimento das atividades da Faculdade, bem como opinar sobre assuntos pertinentes que lhe sejam submetidos pelo Diretor;
- XVI- Aprovar os programas e ementas das disciplinas e planos ou propostas de trabalhos dos Departamentos;

XVII- Exercer as demais atribuições que lhe sejam previstas em Lei e no presente Regimento.

#### **CAPITULO IV**

#### **DOS COLEGIADOS DE CURSOS**

**Art. 12** - Os Colegiados de Cursos da FAMASUL, órgãos de apoio deliberativo e consultivo para assuntos técnico – pedagógicos, são compostos:

- I- Pelos Chefes de Departamento;
- II- Pelos Coordenadores de Curso;
- III- Pelos docentes que lecionam disciplinas específicas e pedagógicas constantes na Matriz Curricular do Curso;
- IV- Por um estudante de cada período regularmente matriculado no Curso.

**Art. 13** - Os Colegiados de Cursos reunir-se-ão, ordinariamente no início e término de cada período letivo, e extraordinariamente, através da convocação do Diretor ou a requerimento da maioria dos seus membros sempre que houver matéria relevante para ser deliberada.

**Parágrafo Único** – Os Colegiados de Cursos se reúnem com a presença de 70% de seus membros, sendo as decisões tomadas pela maioria dos presentes.

**Art. 14** - Compete aos Colegiados de Cursos:

- I- Emitir pareceres sobre consultas e representações de ordem didática ou pedagógica que lhe sejam submetidas pelo Conselho Superior de Gestão, pelos Chefes de Departamento, pelos Coordenadores dos Cursos ou pela Direção;
- II- Fixar diretrizes para atividades de ensino, pesquisa e extensão da faculdade, em conformidade com as normas emanadas do Conselho Superior de Gestão;
- III- Estabelecer as exigências relativas aos pré-requisitos das disciplinas dos Cursos;

- IV- Aprovar os programas, ementas das disciplinas, planos ou propostas de cada Curso de Graduação, apresentados pelos Chefes de Departamento ou Coordenadores de Cursos;
- V- Aprovar os Projetos Político Pedagógicos dos Cursos;
- VI- Emitir pareceres sobre os programas do Processo Seletivo da FAMASUL;
- VII- Aprovar programas e excursões, visitas e outras atividades que visem enriquecimento da aprendizagem e o aperfeiçoamento dos valores culturais;
- VIII- Aprovar as normas de funcionamento dos estágios curriculares;
- IX- Apreciar acordos e convênios propostos pela Direção, com entidades nacionais ou estrangeiras que envolvam os interesses da FAMASUL;
- X- Apontar medidas para a sistematização e melhoria do processo do Exame Avaliativo dos cursos, zelando pela qualidade do ensino;
- XI- Sugerir medidas que visem o aperfeiçoamento do desenvolvimento das atividades da FAMASUL, bem como, opinar sobre assuntos pertinentes que lhe sejam submetidos pela Direção;
- XII- Exercer as demais atribuições que lhe sejam previstas em lei ou no presente Regimento.

**Art. 15** – Cada Colegiado de Curso será coordenado pelo seu Chefe de Departamento e/ou Coordenadores de Cursos.

**Art. 16** – A Coordenação de Curso funcionará como núcleo didático-pedagógico sob a responsabilidade dos Coordenadores dos Cursos.

**Parágrafo Único:** Os Coordenadores de Cursos serão escolhidos pelos membros que compõem o Colegiado, para um período de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido para diversos períodos conforme deliberação do referido Colegiado.

**Art. 17** – Competirá ao Coordenador de Curso:

- I- Apresentar ao diretor da FAMASUL propostas para melhorar o desempenho do processo ensino-aprendizagem;
- II- coordenar, no âmbito do Colegiado específico, as competências previstas no art. 11 e a consolidação de ações para uma exitosa formação de professores;

- III- supervisionar a execução do processo avaliativo do MEC e apontar diretrizes para a utilização e aperfeiçoamento dos dados na definição de diretrizes e metas do Curso;
- IV- manter articulação permanente com os Chefes de Departamentos, garantindo a qualidade acadêmica da FAMASUL.;
- V- participar, com direito a voz e voto, das reuniões do Conselho Superior de Gestão;
- VI- orientar e coordenar o processo de acompanhamento e avaliação das atividades de ensino, pesquisa e extensão, no âmbito dos Colegiados de Curso;
- VII- apresentar relatório semestral das atividades do Colegiado de Curso da Faculdade, com as considerações que, a respeito, julgar procedentes.

**Art. 18** – Os representantes do Corpo Discente nos Colegiados de Cursos serão escolhidos pela Diretoria do DCE – FAMASUL.

## **CAPÍTULO V** **DA DIRETORIA**

**Art. 19** – A Direção, exercida pelo Diretor e Diretor-adjunto, é o Órgão executivo superior de coordenação e fiscalização das atividades da FAMASUL.

**Parágrafo Único** – O Diretor será substituído nos seus impedimentos pelo Diretor Adjunto.

**Art. 20** – O Diretor e o Diretor-adjunto serão nomeados pelo Prefeito do município dos Palmares, um para cada cargo, entre os nomes constantes da Lista Tríplice dos candidatos mais votados, para um mandato de 04 (quatro) anos, resultante de votação secreta, realizada entre os docentes, discentes e funcionários efetivos da FAMASUL, lotados na faculdade.

§ 1º - A eleição obedecerá os critérios estabelecidos pelo artigo 56, parágrafo único, da Lei Nº 9394/96 (Lei de Diretrizes e Base da Educação Nacional).

§ 2º – O Diretor e o Diretor-adjunto poderão pleitear a reeleição exclusivamente para mais um mandato de 04 (quatro) anos, desde que sejam eleitos pela comunidade acadêmica, indicados outra vez em Lista Tríplice e escolhidos pelo Prefeito do Município.

**Art. 21** – São atribuições do Diretor :

- I- Representar a FAMASUL em quaisquer instâncias, sobre todos os assuntos de interesse da Faculdade;
- II- Cumprir e fazer cumprir, pelos docentes, discentes e funcionários, o Projeto Político Pedagógico da FAMASUL e dos seus cursos, bem como o P D I (Plano de desenvolvimento Institucional) ;
- III- Representar a FAMASUL nas relações com outras Instituições públicas ou privadas;
- IV- Convocar e presidir as reuniões do Conselho Superior de Gestão;
- V- Fiscalizar a fiel execução do regime didático, acompanhando e exigindo, quando necessário, que cada professor e aluno cumpram integralmente com suas responsabilidades previstas neste Regimento;
- VI- Executar e fazer executar as resoluções do Conselho Superior de Gestão e acatar os pareceres e sugestões dos Colegiados de Cursos;
- VII- Conferir grau, assinar e expedir diplomas, títulos e certificados de Cursos ministrados pela FAMASUL;
- VIII- Remover, quando ocorrer excepcional interesse da Faculdade, de um serviço para outro, auxiliares administrativos localizados nos setores acadêmicos, de comum acordo com a Entidade Mantenedora;
- IX- Aplicar as penalidades disciplinares de sua competência, previstas neste Regimento, e as que forem deliberadas pelo Conselho Superior de Gestão;
- X- Elaborar o Plano Anual de atividades acadêmicas da Faculdade, de acordo com orçamento da Autarquia Mantenedora, submetendo-o à aprovação do Conselho Superior de Gestão;
- XI- Zelar pela manutenção da ordem e disciplina no âmbito da FAMASUL, respondendo por abuso ou omissão;
- XII- Determinar o prazo para a escolha dos Coordenadores de Cursos pelos Colegiados, garantindo o cumprimento do Regimento;

- XIII- Convocar as eleições para a escolha dos Chefes de Departamentos, no período previsto neste Regimento;
- XIV- Autorizar as publicações, sempre que estas envolvam responsabilidade da FAMASUL;
- XV- Solicitar à Entidade Mantenedora, após aprovação do Conselho Superior de Gestão, a contratação de pessoal docente para regência de classe por excepcional interesse público, bem como a contratação de pessoal técnico-administrativo;
- XVI- Cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regimento e demais normas pertinentes;
- XVII- Resolver os casos omissos neste Regimento e outros “*ad referendum*” do Conselho Superior de Gestão;
- XVIII- Exercer as demais atribuições que lhe sejam previstas em lei ou no presente Regimento.

**Parágrafo Único** – Caberá exclusivamente ao Conselho Superior de Gestão, deliberar sobre o afastamento definitivo do Diretor e/ou Diretor-Adjunto de suas funções, caso sejam comprovadas ocorrências de irregularidades praticadas pelos mesmos.

**Art. 22** – A Coordenação Pedagógica do Ensino da Graduação é uma instância da estrutura da faculdade para efeito da organização administrativa e didática científica, cuja função é a mediação entre a Direção e os coordenadores de cursos. Será exercida por um professor, nos termos do que dispuser o regimento da Instituição de ensino.

**Parágrafo Único:** A Coordenação da Graduação é dirigida por um coordenador, designado pela Mantenedora, ouvido o Diretor da Faculdade.

**Art. 23** – São atribuições do Coordenador Pedagógico do Ensino da Graduação:

- I- Articular-se com os coordenadores de curso que mantém atividades nos cursos de Licenciatura;
- II- Acompanhar e avaliar as disciplinas oferecidas nos Cursos de Licenciatura, procurando atender às necessidades do corpo docente e discente;

- III- Interagir com a Direção, bem como com outras esferas administrativas onde sejam tratados assuntos relacionados à Licenciatura;
- IV- Interagir com a Direção da Faculdade de Ciências Sociais dos Palmares (FACIP) no que se refere as condições satisfatórias de infra-estrutura, equipamentos e materiais de apoio pedagógico para os Cursos de Licenciatura;
- V- Coordenar projetos relacionados à melhoria e avaliação dos Cursos de Licenciatura;
- VI- Colaborar no atendimento ao corpo discente em assuntos acadêmicos tais como: isenção de disciplinas, quebra de pré-requisito/co-requisito, reingresso, etc;
- VII- Interagir com os coordenadores dos cursos no que se refere ao planejamento e alocação de professores nas turmas e disciplinas afetas à Licenciatura;
- VIII- Promover a implantação da proposta curricular dos Cursos em todas as suas modalidades e/ou habilitações e uma contínua avaliação da qualidade dos Cursos, conjuntamente com o corpo docente e discente;
- IX- Elaborar e submeter anualmente à aprovação da Direção, o plano geral dos Cursos, especificando os objetivos, sistemática e calendário de atividades previstas, visando o aprimoramento do ensino dos Cursos, ouvidos os órgãos competentes;
- X- Convocar reuniões e garantir a execução das atividades previstas no calendário aprovado pelo conselho de ensino, pesquisa e extensão;
- XI- Solicitar dos coordenadores dos cursos os planos de todas as disciplinas dos Cursos, contendo ementa, programa, objetivos, metodologia e critérios de avaliação do aprendizado, promovendo a sua divulgação entre os docentes para permitir a integração de disciplinas e mantendo-os em condições de serem consultados pelos alunos, especialmente no momento da matrícula;
- XII- Apresentar semestralmente ao Conselho Superior de Gestão, relatório dos resultados gerais de suas atividades, os planos previstos para o aprimoramento do processo avaliatório dos Cursos e as conseqüências desta avaliação, no seu desenvolvimento;



- XIII- Informar semestralmente à Direção da FAMASUL, o resultado da avaliação do seu desempenho didático nos Cursos, para posterior encaminhamento ao Conselho Superior de Gestão;
- XIV- Orientar os alunos do Curso na matrícula e na organização e seleção de suas atividades curriculares;
- XV- Coordenar, por solicitação do Diretor da Unidade:
  - a) os programas de estágio de formação profissional;
  - b) a organização e distribuição dos recursos materiais, espaço físico e instalações de uso interdepartamental destinados ao ensino em nível de graduação.

## **CAPÍTULO VI**

### **DOS DEPARTAMENTOS**

**Art. 24** - O Departamento é resultado da reunião de disciplinas afins.

**Art. 25** - A FAMASUL terá os seguintes Departamentos:

- I- Departamento de Biologia (DBIO);
- II- Departamento de Geografia (DGEO);
- III- Departamento de História (DHIS);
- IV- Departamento de Letras (DLET);
- V- Departamento de Matemática (DMAT);
- VI- Departamento de Química (DQ);

**Art. 26** - Cada Departamento será chefiado por um professor licenciado na área e lotado no mesmo.

**Art. 27** - São membros de cada Departamento:

- I - os professores regentes ou em outras atividades acadêmicas;
- II - os alunos regularmente matriculados;
- III – os funcionários lotados nos setores acadêmicos da FAMASUL.

**Art. 28** - O Departamento é dirigido por um Chefe, substituído em suas faltas e impedimentos, por um suplente, ambos escolhidos pela comunidade acadêmica, para

um mandato de dois anos, podendo haver recondução, mediante novo processo eletivo.

**Art. 29 - Competirá ao Chefe do Departamento:**

- I- Representar o Departamento junto às autoridades e Órgãos da FAMASUL;
- II- Propor aos membros do Departamento a distribuição do ensino, da pesquisa e da extensão entre os docentes em exercício, de acordo com os planos de trabalho aprovados nos Colegiados dos Cursos;
- III- Cumprir e fazer cumprir pelos professores do Departamento, o Projeto Político Pedagógico do Curso aprovado nos Colegiados dos Cursos;
- IV- Supervisionar e fiscalizar, ouvindo o Coordenador de Curso, o processo de ensino, a execução dos programas (conteúdos), a assiduidade e os exercícios aplicados pelos professores;
- V- Indicar, dentre os professores do Departamento, os que devem exercer tarefa docente, em substituição;
- VI- Dar parecer sobre pedidos de transferências de alunos;
- VII- Apresentar ao diretor projetos de monitoria com as devidas justificativas;
- VIII- Determinar os limites de créditos em que o aluno poderá matricular-se por período, respeitando o Regimento em vigor;
- IX- Apresentar semestralmente à Direção, relatório das atividades do seu Departamento e produções de trabalhos dos docentes e discentes;
- X- Acompanhar a matrícula no âmbito do Curso, em articulação com o funcionário da Secretaria do Curso, evitando o choque de disciplinas;
- XI- Distribuir tarefas entre os professores, respeitando as suas especialidades;
- XII- Ouvir as sugestões e reclamações dos docentes, discentes e dos funcionários lotados na Secretaria, devendo tomar as providências necessárias, baseadas no Regimento em vigor;
- XIII- Organizar o horário, seguindo a Matriz Curricular em vigor e distribuir as disciplinas do Curso entre os professores;
- XIV- Participar da elaboração do Projeto Político Pedagógico do Curso.

**TÍTULO IV**  
**DA ATIVIDADE ACADÊMICA**

**CAPÍTULO I**

**DO ENSINO**

**SEÇÃO I**

**DOS CURSOS**

**Art. 30** – A FACULDADE DE FORMAÇÃO DE PROFESSORES DA MATA SUL – PROFESSOR AMARO MATIAS - FAMASUL ministra Cursos de Graduação, de Especialização – LATO SENSU, de Extensão, Seqüenciais, Atualização e Formação Continuada;

**Art. 31** – Os Cursos de Graduação abertos a portadores de certificado ou diploma de conclusão dos estudos do Ensino Médio, ou Equivalentes, que hajam obtido classificação no Processo seletivo, destinam-se à formação profissional em nível superior, constam do Anexo I que integra este Regimento;

**Art. 32** – Podem matricular-se nos Cursos de Graduação da FAMASUL os portadores de diploma ou certidão de Curso Superior, devidamente reconhecidos pelo Ministério de Educação, desde que haja vagas remanescentes do Processo Seletivo;

**Art. 33** – O Curso de Especialização é destinado aos portadores de Graduação, que satisfaçam os requisitos exigidos em cada curso, e destinam-se à formação de especialistas, mediante aprofundamento dos estudos superiores ou treinamento em técnicas especializadas;

**Art. 34** – O planejamento do Curso de Especialização será feito pela Coordenação de Pós-Graduação, ficando sua aprovação a critério do Conselho de Pesquisa, Ensino e Extensão.

**Parágrafo Único:** A carga horária dos Cursos de Especialização “Lato Sensu” oferecidos pela FAMASUL não deverá ser inferior a 360 horas;

**Art. 35** – Os Cursos de Extensão e Atualização, abertos aos portadores dos requisitos exigidos em cada curso, destinam-se à divulgação e atualização de conhecimentos e técnicas nos campos do ensino ministrados na FAMASUL, podendo ser abertos a

professores em exercício, sem diploma superior, como também a graduados, visando à elevação cultural da Comunidade e serão promovidos anualmente pelos Departamentos.

**Parágrafo Único:** A Faculdade oferecerá cursos seqüenciais por campo ou saber, de diferentes níveis de abrangência, abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos;

**Art. 36** – O planejamento dos Cursos de Extensão e Atualização estabelecerá os objetivos, conteúdos programáticos e condições de inscrição dos interessados;

**Art. 37** – O planejamento dos Cursos de Extensão e Atualização será elaborado pela Coordenação competente e aprovado pelo Conselho de Pesquisa, Ensino e Extensão.

**Parágrafo Único:** A carga horária dos Cursos de Extensão será de, no máximo, 120 horas e de Atualização, de 180 horas;

**Art. 38** – Os Cursos Seqüenciais serão oferecidos seguindo à determinação da Resolução nº 01 de 27.01.1999 da CES – Conselho Nacional de Educação;

## **SEÇÃO II**

### **DA ESTRUTURA DOS CURSOS**

**Art. 39** – Os Cursos de Graduação serão estruturados em (01) um ciclo básico e (01) um ciclo profissional.

**Parágrafo Único** – entenda-se por Cursos de Graduação o conjunto de disciplinas de uma Licenciatura, definidas no artigo 2º deste Regimento;

**Art. 40** – Os currículos plenos de cada curso, integrados por uma seqüência ordenada de disciplinas e práticas com seriação estabelecida, carga horária respectiva, duração total e prazo de integralização, em prazo mínimo determinado, encontram-se formalizados no ANEXO II deste Regimento;

**Art. 41** – Entende-se por disciplina um conjunto homogêneo e delimitado de conhecimentos ou técnicas correspondentes a um programa de estudos e atividades, que se desenvolvem em determinado número de horas/aula, distribuídas ao longo do período letivo.

§ 1º - O Plano de Ensino de cada disciplina é elaborado pelo respectivo professor e aprovado pelo Colegiado de Curso;

§ 2º - A duração da hora/aula não pode ser inferior a 50 (cinquenta) minutos;

§ 3º - É obrigatório o cumprimento integral do conteúdo e carga horária estabelecida no Plano de Ensino de cada disciplina.

**Art. 42** – Entende-se por pré-requisito a disciplina cujo estudo com aprovação seja condição prévia para a matrícula em uma disciplina subsequente;

**Art. 43** – A integralização curricular é feita pelo sistema semestral.

## **CAPÍTULO II** **DOS SETORES**

**Art. 44** – São Setores da FAMASUL:

- I- Setor de Secretaria Geral;
- II- Setor de Pós-Graduação;
- III- Setor de Diploma;
- IV- Setor de Prática de Ensino;
- V- Setor de Controle Acadêmico;
- VI- Setor de Pesquisa e Extensão.
- VII- Setor de Biblioteca;
- VIII- Setor de Secretaria de Curso;
- IX- Setor de Recursos Tecnológicos;
- X- Setor de Protocolo;
- XI- Setor de Laboratórios;
- XII- Setor de Assessoria Técnico-pedagógica

§ 1º - Os responsáveis pelos setores serão professores ou funcionários efetivos da FAMASUL, que apresentem formação acadêmica e capacidade técnica para a função, indicados e nomeados pela Mantenedora, ouvido o Diretor da FAMASUL;

§ 2º - As funções de cada setor deste artigo servirão de apoio técnico-pedagógico e administrativo, às ações acadêmicas e à produção científica.

### **CAPÍTULO III** **DAS ATIVIDADES DE PESQUISA E EXTENSÃO**

**Art. 45** – A FAMASUL incentivará a pesquisa através da concessão de auxílio de projetos científicos, concessão de bolsas especiais, formação de pessoal pós-graduado, promoção de congressos, intercâmbio com outras instituições, divulgação dos resultados e outros meios ao seu alcance;

**Art. 46** – A FAMASUL manterá atividades de extensão cultural para difusão de conhecimentos e técnicas pertinentes às áreas de seus Cursos.

**Parágrafo Único** – As atividades de pesquisa e extensão serão de responsabilidade das suas respectivas coordenações.

### **CAPÍTULO IV** **DA EXECUÇÃO CURRICULAR**

**Art. 47** – O ensino das disciplinas constantes do currículo de cada Curso será ministrado através de aulas teórico-práticas, seminários, discussões em grupo, estudos dirigidos, trabalhos e pesquisas e quaisquer outras técnicas pedagógicas ou atividades aconselhadas pela natureza dos temas e maturidade intelectual dos alunos.

**Parágrafo Único** – As aulas realizadas de segunda-feira a sábado levarão em conta as especificidades da disciplina, garantindo ao aluno uma aprendizagem eficaz e proveitosa, bem como o cumprimento da legislação educacional vigente;

**Art. 48**– A cada disciplina corresponderá um programa, elaborado sob a forma de Plano de Ensino pelo respectivo professor ou conjunto de professores, apreciado pelo Coordenador do Curso e aprovado pelo Colegiado de Cursos;

**Art. 49** – Os programas das disciplinas afins serão elaborados pelos professores de maneira coordenada, evitando-se repetições desnecessárias.

§ 1º - Caberá aos Coordenadores de cursos o trabalho de coordenação na organização dos programas;

§ 2º - Os programas serão atualizados mediante necessidade.

## **CAPÍTULO V** **DOS CRÉDITOS**

**Art. 50** – A cada disciplina será atribuído determinado número de créditos pelos respectivos Departamentos, considerando a unidade a 15 (quinze) horas-aula teóricas ou de 30 (trinta) a 45 (quarenta e cinco) horas de atividades escolares equivalentes.

§ 1º - Consideram-se, para contagem de crédito, as seguintes atividades: aulas práticas, estágios, trabalhos de campo, monografias e outros aceitos pelos Departamentos;

§ 2º Não é permitido o fracionamento dos créditos correspondentes a cada disciplina;

§ 3º - Não será permitida a soma de horas de trabalho escolar em disciplinas diversas para integralizar o crédito;

§ 4º - Aos Colegiados de Cursos compete estabelecer as normas de equivalência das horas de atividades escolares em conformidade com o Plano de Ensino;

**Art. 51** – Em nenhum caso serão atribuídas as horas correspondentes a:

- I- Provas e exames finais;
- II- Estudos e exercícios de iniciativa individual;
- III- Disciplinas e Estágios Supervisionados em que o aluno for reprovado.

**TÍTULO V**  
**DO REGIME ESCOLAR**

**CAPÍTULO I**  
**DO CALENDÁRIO ESCOLAR**

**Art. 52** – O ano letivo, independente do ano civil, abrange no mínimo, 200 (duzentos) dias, distribuídos em dois períodos letivos regulares, cada um, com, no mínimo 100 (cem) dias de atividades escolares efetivas, não computados os dias reservados a exames finais;

§ 1º - O período letivo prolongar-se-á sempre que necessário para que se completem os dias letivos previstos, bem como o integral cumprimento do conteúdo e carga horária estabelecida, nos programas das disciplinas ministradas;

§ 2º - Entre os períodos letivos regulares são executados programas de ensino não curriculares e de pesquisa, objetivando a utilização dos recursos materiais e humanos disponíveis;

§ 3º - Sempre que necessário, serão oferecidos Cursos de Férias nos Cursos de Graduação;

§ 4º - A FAMASUL deverá, antes de cada semestre letivo, divulgar o período de matrícula e o início das atividades;

**Art. 53** – O planejamento semestral dos trabalhos escolares será consignado e progressivamente integrado ao calendário escolar;

**Art. 54** – O Calendário escolar, semestral, fixado pelo Conselho de Pesquisa, Ensino e Extensão, deverá indicar o início e o término de cada período letivo e disposições outras julgadas necessárias, além das seguintes:

- I- Horário das disciplinas dos Cursos de Graduação, Aperfeiçoamento, Seqüenciais, Especialização, Atualização e Extensão;
- II- Horário de reuniões do Conselho de Pesquisa, Ensino e Extensão dos colegiados dos Cursos;



III - Período do processo seletivo, de matrículas, de transferências, de provas e outras normas pedagógicas;

## CAPÍTULO II DO PROCESSO SELETIVO

**Art. 55** – O Processo Seletivo tem por objetivo avaliar a formação recebida pelos candidatos e sua aptidão para estudos superiores, bem como classificá-los dentro de vagas fixadas para cada curso.

§ 1º - As vagas oferecidas para cada Curso são autorizadas pelos órgãos competentes;

§ 2º - As inscrições para o Processo Seletivo serão abertas em edital, do qual constarão o número de vagas oferecidas, os prazos e documentos de inscrição, as provas exigidas e demais informações consideradas de interesse dos candidatos;

§ 3º - Os candidatos com necessidades especiais deverão receber atendimentos específicos;

**Art. 56** – O Processo Seletivo abrange conhecimentos comuns às diversas formas de escolaridade do Ensino Médio, sem ultrapassar este nível de complexidade;

**Art. 57** – A classificação dos candidatos far-se-á pela ordem decrescente dos resultados obtidos, dentro do estrito limite de vagas fixadas, e excluídos os candidatos que não alcançarem os níveis mínimos estabelecidos pelo Conselho Departamental.

§ 1º - O Processo Seletivo será válido apenas no período para o qual foi realizado, tornando-se nulos os efeitos da classificação obtida se o candidato classificado não requerer a matrícula, apresentando a documentação exigida dentro dos prazos fixados;

§ 2º - Na hipótese de restarem vagas não preenchidas, nelas poderão ser recebidos alunos transferidos de outras instituições, ou portadores de diploma de graduação;

§ 3º Poderá a FAMASUL realizar o Processo Seletivo em conjunto com o de outras instituições, mediante convênio, regendo-se o concurso pelas normas estabelecidas em edital, observadas às disposições legais vigentes;

**CAPÍTULO III**  
**DAS MATRÍCULAS**

**Art. 58** – A matrícula, ato formal de ingresso no curso de vinculação da FAMASUL, realizar-se-á na secretaria do curso, em prazos estabelecidos no calendário escolar, instruído no requerimento com a seguinte documentação:

- I- Certificado ou diploma do Ensino Médio ou equivalente, devidamente reconhecido, juntamente com o Histórico Escolar;
- II- Prova de quitação com o serviço militar e justiça eleitoral;
- III- Comprovante de pagamento da taxa de matrícula;
- IV- Outros documentos considerados necessários a critério da FAMASUL.

**Parágrafo Único** – No caso de diplomado em curso de graduação, será exigida a apresentação do diploma, devidamente registrado pelo órgão competente, em substituição ao documento previsto no item I;

**Art. 59** – O candidato à matrícula em matéria isolada deve instruir o seu requerimento com prova de haver pago a taxa correspondente e satisfazendo a um dos seguintes requisitos:

- I- Ser portador de diploma de graduação;
- II- Demonstrar capacidade de cursá-la com proveito, mediante documentação comprobatória de que encontra-se matriculado em instituição de ensino superior;
- III- Outros documentos que a FAMASUL exigir.

**Parágrafo Único** – As matrículas de que trata este Artigo serão condicionadas à existência de vagas, além de autorização do Chefe de Departamento;

**Art. 60** – Os requisitos para inscrição nos Cursos de Aperfeiçoamento e Extensão serão estabelecidos pelos respectivos Chefes de Departamentos;

**Art. 61** – A matrícula é renovada semestralmente, em prazos estabelecidos no calendário escolar.

**Parágrafo Único** – A não renovação da matrícula no prazo previsto, implicará em abandono e conseqüente desvinculação do aluno da FAMASUL;

**Art. 62** – A matrícula será feita por disciplina, devendo o aluno, assistido por orientador, organizar a lista das que pretende cursar, observadas as seguintes prescrições:

- I- Não se permitirá a matrícula nas disciplinas que ultrapassem a quantidade máxima de créditos por semestre;
- II- Aprovação nas disciplinas fixadas com pré-requisitos;
- III- Compatibilidade de horários;
- IV- Pagamento das taxas escolares, além da prova de quitação com o serviço militar e a obrigação eleitoral.

§ 1º - O disposto no item I deste Artigo, é aplicável somente aos alunos regularmente matriculados em Cursos de Graduação.

§ 2º - Será nula a matrícula de uma ou mais disciplinas quando em desacordo com as normas previstas neste Artigo;

**Art. 63** – Será concedido trancamento de matrícula, por disciplina, obedecidos os prazos fixados no calendário escolar, salvo motivo de força maior devidamente analisado e deferido pela Direção da FAMASUL.

§ 1º - A direção da FAMASUL poderá conceder trancamento total da matrícula, desde que requerido antes de decorrido um terço (1/3) do semestre letivo, para efeito de interrompidos temporariamente os estudos, manter o aluno vinculado à FAMASUL e seu direito à renovação de matrícula, por até 02 (dois) anos, não podendo ser computado este tempo no prazo de integralização do curso.

§ 2º - Ao retornar do período de trancamento total da matrícula, o aluno continuará seus estudos no Curso a que está vinculado, adequando-se à Matriz Curricular vigente;

§ 3º - Ao aluno cursando o 1º (primeiro) período de qualquer curso, não será permitido o trancamento da matrícula;

**Art. 64** – O aluno que não integralizar o Curso de Graduação no tempo máximo de 07 (sete) anos, será desvinculado da FAMASUL, e sua reintegração somente será feita através de um outro processo seletivo;

#### **CAPÍTULO IV** **DAS TRANSFERÊNCIAS**

**Art. 65** – É concedida matrícula ao aluno transferido de curso superior congênere de instituição nacional ou estrangeira, na estrita conformidade das vagas existentes e requerida nos prazos fixados e na forma da lei.

§ 1º - Em caso de servidor público federal, civil ou militar, removido a ex-ofício para a sede da FAMASUL e de seus dependentes estudantes, a matrícula é concedida independente de vagas e prazos, respeitando-se a legislação em vigor.

§ 2º - O requerimento de matrícula por transferência é instruído com a documentação constante do Artigo 58, além do histórico escolar do curso de origem, programa e carga horária das disciplinas nele cursadas com aprovação.

**Art. 66** – O aluno transferido está sujeito às adaptações curriculares que se fizerem necessárias, aproveitados os estudos realizados com aprovação no curso de origem.

§ 1º – O aproveitamento e as adaptações são determinadas pelo Chefe do Departamento, observadas as normas da legislação pertinente;

§ 2º - O aluno que houver cursado, com aprovação em outro curso ou instituição de ensino superior, autorizado ou reconhecido, disciplina de conteúdo e duração idênticas ou equivalentes ministradas na FAMASUL, poderá ter esses estudos aproveitados, mediante reconhecimento dos créditos correspondentes;

§ 3º - Disciplina complementar do Currículo Pleno do Curso de origem pode ser aproveitada em substituição à congênere da FAMASUL quando não inferior a carga horária correspondente aos programas equivalentes aos estudos formativos;

**Art. 67** – A transferência do aluno da FAMASUL para outro estabelecimento será concedida em qualquer época, mediante requerimento e comprovação de aceitação por parte da instituição de destino;

**Art. 68** – Toda transferência concedida será feita mediante a cobrança de taxas ou emolumentos, bem como da parcela da unidade correspondente ao mês subsequente ao pedido de transferência;

## **CAPÍTULO V**

### **DA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO ESCOLAR**

**Art. 69** – O rendimento do aluno é verificado por disciplina, através da avaliação contínua e cumulativa do seu desempenho, observando-se a prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos.

§ 1º - Compete ao professor da disciplina elaborar exercícios escolares e determinar os demais trabalhos, bem como julgá-los e avaliá-los.

§ 2º - O número de exercícios escolares, por semestre, será definido pela Coordenação e pelos Colegiados dos Cursos e visam à avaliação progressiva do aproveitamento do aluno, constando de instrumentos escritos, relatórios e outras formas de verificação presentes no plano de ensino da disciplina.

§ 3º - A cada verificação do aproveitamento é atribuída uma nota expressa em grau numérico de zero (0) a dez (10).

**Art. 70** – A freqüência às aulas e demais atividades escolares é obrigatória, vedado o abono de faltas não previsto em lei.

**Parágrafo Único** – A verificação e o registro da freqüência são de responsabilidade do professor, e seu controle da secretaria;

**Art. 71** – Considera-se aprovado na disciplina:

- I- Independentemente de exame final, o aluno que nela obtenha frequência igual ou superior a setenta e cinco por cento (75%) da carga horária e nota de aproveitamento igual ou superior a sete (7), correspondente à média aritmética dos exercícios escolares;
- II- Mediante exame final, o aluno que, nela obtendo frequência igual ou superior a setenta e cinco por cento (75%) e nota de aproveitamento inferior a sete (7) e igual ou superior a três (3), atinja nota final não inferior a cinco (5) como média ponderada, onde se atribui peso seis (6) à média aritmética dos exercícios escolares e peso quatro (4) à nota ou média aritmética do exame final.

**Art. 72** – Será concedida Segunda chamada, após a realização dos exercícios escolares, ao aluno que a eles não compareça, por motivo de força maior, devidamente comprovado, uma vez requerido até três (3) dias após a realização do ato escolar;

**Art. 73** – O aluno reprovado por não ter alcançado as notas mínimas exigidas, ao repetir a disciplina, estará sujeito às mesmas exigências estabelecidas neste Regimento;

**Art. 74** – No prazo de três (03) dias úteis, a contar da data da divulgação dos resultados, é facultado ao aluno requerer verificação das avaliações (revisão de prova);

## **CAPÍTULO VI**

### **DOS ESTÁGIOS SUPERVISIONADOS**

**Art. 75** – Os estágios supervisionados constam de atividades práticas, pré-profissionais, exercícios em situações reais de trabalho e serão realizados nas escolas campos de estágio; definidos pela IES;

§ 1º – Para cada aluno será obrigatória a integralização da carga horária total do estágio, prevista no currículo do Curso e na legislação específica, nela podendo-se

incluir horas destinadas ao planejamento, orientação paralela a avaliação das atividades.

§ 2º – A FAMASUL manterá convênios com escolas locais para a programação dos estágios supervisionados.

**Art. 76** – Os estágios são coordenados pelo professor da disciplina e supervisionados pelo Coordenador do Laboratório de Prática Pedagógica, sendo obrigado ao aluno apresentar relatório no encerramento do período letivo, a fim de ser atribuída nota pelo professor;

**TÍTULO VI**  
**DA COMUNIDADE ACADÊMICA**

**CAPÍTULO I**  
**DO CORPO DOCENTE**

**SEÇÃO I**  
**DAS CATEGORIAS**

**Art. 77** – O Corpo Docente da FAMASUL é composto de professores do quadro permanente, cedidos e contratados, conforme a Legislação em vigor.

§ 1º – A investidura em cargo de professor da FAMASUL só se dará através de aprovação prévia em concurso público de provas e títulos, em consonância com o Art. 37, Inciso II da Constituição Federal;

§ 2º – Os professores cedidos estão amparados pela Lei Municipal nº 1.429/1999;

§ 3º – O professor a que se refere o § 2º deste Artigo terá remuneração por hora/aula compatível com a sua titulação.

**SEÇÃO II**  
**DA QUALIFICAÇÃO DOCENTE**

**Art. 78** – Constitui qualificação básica para o corpo docente da FAMASUL, diploma de Graduação em Curso Superior e Especialização “Lato Sensu” que inclua disciplina idêntica ou afim, pelo menos no mesmo nível de complexidade, àquela para o qual o docente é indicado.

**Parágrafo Único** – além da qualificação básica será exigida uma das condições:

- I- Título de doutor ou de mestre, obtido conforme a legislação específica;
- II- Aproveitamento em disciplina, preponderantemente em área de concentração, de curso de Pós-graduação “Stricto Sensu”, com carga horária comprovada de no mínimo 360 horas;
- III- Curso de Especialização “Lato Sensu”, com o mínimo de 360 horas, frequência e aprovação.

**SEÇÃO III**  
**DOS DIREITOS E DEVERES**

**Art. 79** – São direitos dos Professores em efetivo exercício docente:

- I- Integrar, quando eleito, o Conselho Superior de Gestão;
- II- Concorrer à lista Tríplice para escolha do Diretor e Diretor-adjunto;
- III- Concorrer à Chefia do Departamento e/ou Coordenação de Curso;
- IV- Participar das reuniões e trabalhos dos Órgãos Colegiados a que pertencer;
- V- Recorrer ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, quando sentir-se prejudicado no exercício de suas funções profissionais;
- VI- Participar de Cursos de Pós-Graduação, Extensão e Aperfeiçoamento, em sua área e quando de interesse da FAMASUL sem prejuízo de suas funções;
- VII – Participar de atividades congêneres em nível nacional e internacional;



VIII – Manifestar sua opinião sobre questões pedagógicas, apresentar propostas e críticas aos Órgãos Colegiados;

**Art. 80** – São deveres dos Professores:

- I- Respeitar a direção, os colegas docentes, funcionários, alunos e demais autoridades constituídas, procurando conviver com as diferenças de idéias e concepções, tendo consciência sobre os princípios da gestão democrática previstos na LDB;
- II- Observar o regime escolar disciplinar;
- III- Satisfazer os encargos e comissões que lhe forem confiadas pela Direção;
- IV- Remeter ao Chefe de Departamento, na época determinada, o programa da disciplina a ele confiado, sob a forma de Plano de Ensino;
- V- Apresentar aos alunos, no início do ano letivo, o plano da própria disciplina;
- VI- Comparecer assíduo e pontualmente às aulas, assinando o diário de classe com a declaração do assunto de cada aula;
- VII- Registrar a freqüência dos alunos às aulas;
- VIII- Submeter, durante o semestre letivo, os alunos aos exercícios e provas previstos por este Regimento.
- IX- Entregar à Secretaria, no prazo previsto no calendário escolar, os resultados de exercícios ou provas;
- X- Apresentar ao Chefe do Departamento até 15 (quinze) dias após o encerramento dos cursos, comunicação escrita sobre a execução do programa de sua disciplina ou alterações havidas no mesmo, bem como os motivos que as determinam, e sobre a natureza e número dos trabalhos práticos executados;
- XI- Tomar parte nas reuniões do Colegiado de Curso e demais Órgãos Colegiados a que pertença;
- XII- Comparecer pontualmente às Bancas Examinadoras para as quais forem designados;

§ 1º - O professor não poderá entrar no exercício de sua docência, enquanto não encaminhar o plano de ensino de sua disciplina ao Chefe de Departamento;

§ 2º - O professor será obrigado ao mínimo de oito horas semanais de aula.

**CAPÍTULO II**  
**DO CORPO DISCENTE**

**SEÇÃO I**  
**DA CONSTITUIÇÃO**

**Art. 81** – Constitui o Corpo Discente da Faculdade os alunos regulares e os alunos especiais.

§ 1º - Aluno regular é aquele matriculado em curso de graduação.

§ 2º - Aluno especial é aquele matriculado em Curso de Aperfeiçoamento, de Especialização, de Extensão ou em disciplinas isoladas de qualquer um dos Cursos oferecidos regulamente.

**SEÇÃO II**  
**DOS DIREITOS E DEVERES**

**Art. 82** – São direitos e deveres dos membros do Corpo Discente:

- I- Freqüentar as aulas e demais atividades curriculares aplicando a máxima diligência no seu aproveitamento;
- II- Utilizar os serviços administrativos e técnicos oferecidos pela FAMASUL;
- III- Votar e ser votado, nas eleições dos Órgãos de representação estudantil;
- IV- Recorrer das decisões dos Órgãos deliberativos ou executivos;
- V- Observar o regime escolar e disciplinar e comportar-se de acordo com os princípios ético-democráticos condizentes com a formação do magistério;
- VI- Zelar pelo patrimônio da FAMASUL;
- VII- Ser informado e orientado sobre todas as atividades técnico-pedagógicas da FAMASUL, como também de sua vida acadêmica;
- VIII- Votar para Diretor, Diretor-adjunto e Chefes de Departamento;
- IX- Respeitar a direção, os professores, os colegas matriculados na FAMASUL, os funcionários e demais autoridades constituídas, evitando conflitos,

desordens e acusações infundadas, estando consciente dos princípios da Gestão Democrática previstos na LDB;

- X- Manifestar sua opinião, apresentar propostas e críticas aos Órgãos Colegiados;
- XI- Participar dos programas e projetos alternativos para melhoria do ensino, determinados pelo Conselho Superior de Gestão;

**Art. 83** – O corpo discente tem como Órgão de representação o Diretório Central dos Estudantes e os Diretórios Acadêmicos, regidos por estatutos próprios, por eles elaborados e aprovados.

**Parágrafo Único** – Compete ao Diretório Central dos Estudantes indicar alunos regulares para compor o Conselho Superior de Gestão e os Colegiados de Cursos.

### **SEÇÃO III**

#### **DO REGIME DISCIPLINAR**

**Art. 84** – O ato da matrícula e da investidura em quaisquer dos cursos acadêmicos importa em compromisso formal de respeito do corpo discente aos princípios éticos que regem a FAMASUL à dignidade acadêmica, às normas contidas na legislação do ensino neste Regimento e, complementarmente, baixadas pelos Órgãos Acadêmicos competentes e às autoridades que deles emanam;

**Art. 85** – Constitui infração disciplinar punível na forma deste Regimento, o desacatamento ou transgressão do compromisso a que se refere o Artigo anterior.

§ 1º - Na aplicação das sanções disciplinares, será considerada a gravidade da infração à vista dos seguintes elementos:

- I- Primariedade do infrator;
- II- Dolo ou Culpa;
- III- Valor do bem moral, cultural ou material atingido;
- IV- Grau da autoridade ofendida.

§ 2º - Ao acusado será sempre assegurado o direito de ampla defesa e do contraditório.

§ 3º - A aplicação de penalidade a aluno que implique em afastamento temporário ou definitivo, das atividades acadêmicas será procedida de ato administrativo, mandado instaurar pela Direção;

§ 4º - Em caso de dano material ao patrimônio da FAMASUL, além da sanção disciplinar aplicável, o infrator estará obrigado ao ressarcimento;

§ 5º - O registro das penalidades será feito em documento próprio.

### **CAPÍTULO III**

#### **DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DOCENTE**

**Art. 86** – Os membros do corpo docente estão sujeitos às seguintes penalidades disciplinares:

- I- Advertência oral e sigilosa, por desobediência às normas regimentais e às determinações da Diretoria ou do Chefe do Departamento;
- II- Repreensão, por escrito, por reincidência nas faltas previstas no item I;
- III- Suspensão, com perda de vencimentos, por:
  - a) reincidência nas faltas previstas no item II;
  - b) não cumprimento, sem motivo justo, do programa da carga horária da disciplina a seu cargo;
- IV- Dispensa por:
  - a) reincidência na falta prevista no alínea “b” do item III, configurando-se esta como abandono de emprego, na forma de lei.

§ 1º - Ao DIRETOR compete aplicar as seguintes penalidades, após ouvir o Conselho Superior de Gestão:

- I- De advertência;

- II- De repreensão e suspensão;
- III- De dispensa, por proposta do Conselho Superior de Gestão, à Mantenedora assegurado antes de seu encaminhamento, o disposto no parágrafo 2º deste artigo.

§ 2º - Da aplicação das penas de repreensão e suspensão, bem como da proposta de dispensa, cabe recurso, com efeito suspensivo, ao Conselho Superior de Gestão.

#### **CAPÍTULO IV** **DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DISCENTE**

**Art. 87** – Os Alunos estão sujeitos às seguintes penalidades disciplinares:

- I- Advertência verbal, por:
  - a) comportamento inadequado nas salas de aula e dependência da FAMASUL
- II- Repreensão por:
  - a) reincidência nas faltas previstas no item I;
  - b) por falta de natureza moral;
- III- Suspensão por:
  - a) reincidência nas faltas previstas no item II;
  - b) desrespeito a funcionários, professores e à Direção da FAMASUL;
- IV- desrespeito por:
  - a) desacato e desobediência às normas regimentais e disciplinares;
  - b) problemas graves de desajustamento social;

§ 1º - São competentes para aplicação das penalidades:

- I- De advertência: os professores, os Chefes dos Departamentos e a Direção;
- II- De repreensão escrita e/ou suspensão de até 15 (quinze) dias, pela Direção;
- III- De Suspensão acima de 15 (quinze) dias e desligamento, o Conselho Superior de Gestão.

§ 2º - Da aplicação das penalidades de suspensão e desligamento, cabe recurso diretamente ao Conselho Estadual de Educação;

§ 3º - A aplicação das penas previstas, nos itens II e III neste Artigo, far-se-á à vista das conclusões de processo administrativo, procedido por comissão designada pela Direção;

§ 4º - A comissão processante será constituída de professores efetivos dos diversos departamentos, um funcionário lotado na Faculdade e um assessor jurídico da AEMASUL;

**Art. 88** – O registro das penalidades será feito em documento próprio, não constante do histórico escolar do aluno.

**Parágrafo Único** – Será cancelado o registro das penalidade de advertência e repreensão, se no prazo de 01 (um) ano de sua aplicação, o aluno não incorrer em reincidência;

## CAPÍTULO V

### DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

**Art. 89** – Aos membros do corpo técnico-administrativo aplicam-se penalidades previstas na legislação trabalhista específica.

**Parágrafo Único** - A aplicação das penalidades é de competência da Direção, ouvido o Conselho Superior de Gestão, ressalvada a dispensa ou rescisão de contrato, de competência da Mantenedora, por proposta pela Direção.

## TÍTULO VII

### DOS GRAUS, DIPLOMAS, CERTIFICADOS E TÍTULOS HONORÍFICOS

#### CAPÍTULO I

#### DA COLAÇÃO DE GRAU

**Art. 90** – O ato da Colação de Grau dos alunos que concluírem o curso de graduação será celebrado coletivamente e realizar-se-á em sessão solene e pública no final do semestre da conclusão do curso.

**Parágrafo Único** – A sessão solene obedecerá basicamente:

- I- A sessão será aberta pelo diretor, estando os formandos revestidos de suas becas e insígnias, após ser feita, pela secretária, a chamada dos graduados, concedida a palavra ao orador da turma;
- II- Este, ao terminar a sua oração, o Diretor lhe concederá o grau de licenciado e bem assim aos seus colegas presentes;

**Art. 91** – Os Formados que, por quaisquer motivos, não colarem grau na sessão solene e pública, poderão fazê-lo no gabinete do Diretor, mediante requerimento, estando presentes, pelo menos, 03 (três) professores;

**Parágrafo Único** – Para esse fim, o Diretor designará dia e hora, reduzindo-se a solenidade, à chamada, à prestação de compromisso e à conferência de título, feitas as necessárias adaptações de ritual pertinente à solenidade;

**Art. 92** – O ato de Colação de grau constará em ata, lavrado em livro próprio pela Secretaria da FAMASUL, o qual, depois de lido e aprovado, será assinado pela secretária, diretor, professores presentes e concluintes.

## **CAPÍTULO II**

### **DOS DIPLOMAS E CERTIFICADOS**

**Art. 93** – Serão os seguintes os diplomas e certificados, expedidos pela FAMASUL:

- I- Diploma de Licenciatura, aos que concluírem curso de graduação;
- II- Certificados;
- III- Certificados de conclusão de Cursos de Aperfeiçoamento, Especialização, Atualização e Extensão, assinados pelo Diretor da FAMASUL.

**Art. 94** – O Diploma de Licenciatura será assinado pelo Diretor da FAMASUL, pelo Secretário e pelo graduado.

§ 1º - O diploma será encaminhado ao setor competente, para as análises cabíveis e posterior registro.

§ 2º - O diploma consignará no anverso a licenciatura correspondente ao curso concluído e a habilitação obtida.

**Art. 95** – O certificado de especialização será assinado pelo Diretor da FAMASUL, Secretário, Coordenador da Pós-graduação e Concluinte.

### **CAPÍTULO III** **DOS TÍTULOS HONORÍFICOS**

**Art. 96** – A Faculdade outorgará títulos de Professor Emérito e *Honoris Causa*.

§ 1º - O título de Professor Emérito será concedido pelo Conselho Superior de Gestão, mediante proposta justificada pelo diretor da FAMASUL, a Professores em exercício ou aposentados que se hajam destacados no Ensino ou na Pesquisa.

§ 2º - O Título de Professor *Honoris Causa* será concedido, mediante indicação justificada do Diretor da FAMASUL, aceita pelo Conselho de Pesquisa, Ensino e Extensão, professores e/ou personalidades que embora não pertençam, aos quadros da instituição tenham prestado relevantes serviços a FAMASUL;

§ 3º - Os diplomas correspondentes aos títulos honoríficos serão assinados pelo Diretor e pelos respectivos homenageados, e sua entrega será feita em sessão solene do Conselho Superior de Gestão.

### **CAPÍTULO IV** **DAS RELAÇÕES COM A ENTIDADE MANTENEDORA**

**Art. 97** – A AUTARQUIA EDUCACIONAL DA MATA SUL – AEMASUL – é responsável perante as autoridades públicas e o público em geral, pela FAMASUL – FACULDADE DE FORMAÇÃO DE PROFESSORES DA MATA SUL – PROFESSOR AMARO MATIAS - incumbindo-lhe tomar as medidas necessárias ao bom funcionamento respeitando os limites da lei e deste Regimento, a liberdade acadêmica



dos Corpos Docente e Discente e a autoridade própria de seus órgãos deliberativos e executivos;

**Art. 98** – Compete principalmente à Mantenedora promover adequadas condições de funcionamento das atividades da FAMASUL, colocando-lhe à disposição os bens móveis e imóveis necessários, de seu patrimônio ou de autoridade ou de terceiros a ela cedidas, e assegurando-lhe os suficientes recursos financeiros de custeio, previstos na Lei Orçamentária do Município;

**Parágrafo Único** – Dependem de adequação ao orçamento anual da Mantenedora, as decisões dos Órgãos Colegiados que importem em aumento de despesas.

**Art. 99** – A FAMASUL organizará o seu Plano de Trabalho Pedagógico anual, cabendo à AEMASUL viabilizar os meios necessários à sua execução;

## TÍTULO VIII

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 100** – O Conselho Superior de Gestão definirá e aprovará as atribuições dos diversos Setores ligados a FAMASUL;

**Art. 101** – As normas para eleição e posse do Diretor, Diretor-adjunto e Chefes de Departamento serão estabelecidas e aprovadas pelo Conselho Superior de Gestão, respeitando-se os critérios previstos na Legislação;

**Art. 102** – O dia 22 de junho é a data de aniversário da FAMASUL.

**Art. 103** – Fica assegurado o direito à FAMASUL de encaminhar Projetos Institucionais que habilitem outros cursos de Licenciatura, junto ao Conselho Estadual de Educação;

**Parágrafo Único** – fica o Coordenador da Graduação responsável pelo Projeto de criação de suas novas atribuições, abrangências, competências e tarefas constantes no Caput deste artigo, com aprovação posterior pelo Conselho Superior de Gestão;

**Art. 104**– Salvo disposições em contrário deste Regimento, o prazo para a interposição de recursos é de 10 (dez) dias, contados da data da publicação do ato ocorrido ou de sua comunicação ao interessado;

**Art. 105** – As taxas e anuidades escolares serão fixadas pela Mantenedora, atendidos os índices estabelecidos pelo Conselho Deliberativo da Mantenedora;

**Art. 106** – Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Estadual de Educação.

Campus Universitário da Faculdade de Formação de Professores da Mata Sul -  
Professor Amaro Matias – FAMASUL, aos 22 de setembro de 2005.

PALMARES – PERNAMBUCO

